Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7011/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17077/2013
PROTOCOLO	:	1451170
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2013
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	REIS E VASCONCELOS LTDA E OUTRAS
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 59/2013 do tipo “menor preço” e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Maracaju/MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

Conforme o edital (peça 10), o objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais de expediente e periféricos de informática, a serem utilizados nas diversas secretarias municipais, para consumo previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a ata de registro de preços (peça 16), no valor total de R$ 424.944,45 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Reis e Vasconcelos Ltda-ME, Bitencourt & Cia Ltda-ME, NIP Comercial Ltda-EPP, Villar Cavalcanti Dias-ME e Fábio Carlos Dutra-ME, por meio do Termo de Homologação (peça 19).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-17466/2013 (peça 23), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC –

GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17712/2013 (peça 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 59/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss